
**REGULAMENTO DO
QUARTZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 45.894.200/0001-73

São Paulo, 19 de abril de 2022.

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 - FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO	11
CAPÍTULO 2 - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	11
CAPÍTULO 3 - ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	18
CAPÍTULO 4 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	24
CAPÍTULO 5 - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	26
CAPÍTULO 6 - AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS.....	30
CAPÍTULO 7 - ASSEMBLEIA GERAL.....	31
CAPÍTULO 8 - ENCARGOS DO FUNDO.....	34
CAPÍTULO 9 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL.....	35
CAPÍTULO 10 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	36
CAPÍTULO 11 - FATORES DE RISCO.....	38
CAPÍTULO 12 - LIQUIDAÇÃO	43
CAPÍTULO 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS	44

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“Administradora”:	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Regulamento;
“AFAC”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.13 deste Regulamento;
“Afilhada”:	significa, em relação a uma Pessoa, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente Controle, seja Controlada por, seja coligada ou esteja sob Controle comum com relação a tal Pessoa;
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”:	significa a assembleia geral de cotistas do Fundo;
“Auditor Independente”:	significa empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM para prestar tais serviços, sendo que a empresa de auditoria deverá ser necessariamente um dos <i>Big Four</i> (i.e. Deloitte, Ernst & Young, KPMG, ou PricewaterhouseCoopers);
“B3”:	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
“Boletim de Subscrição”:	significa o documento a ser assinado por cada investidor para formalizar a subscrição de Cotas emitidas pelo Fundo;
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento;

“Capital Comprometido Global”:	significa a somatória (i) do Capital Comprometido, e (ii) dos comprometimentos de capital realizados por outros investidores com o propósito final de investir em Fundos Investidos, por meio de veículos de investimento paralelos ao Fundo, e/ou por meio de carteiras administradas pela Gestora;
“Capital Integralizado”:	significa a soma dos valores efetivamente aportados pelos Cotistas no Fundo mediante integralização de Cotas;
“Capital Investido Líquido”:	significa o montante efetivamente investido pelos Fundos Investidos em Sociedades Investidas deduzido (a) do valor do respectivo custo original de aquisição de Sociedades Investidas alienadas, integral ou parcialmente, pelos Fundos Investidos; e (b) do valor de aquisição dos Valores Mobiliários e demais ativos objeto de baixas contábeis (<i>write-off</i>), de acordo com as regras contábeis aplicáveis;
“Carteira”:	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Cotas Investidas e Outros Ativos;
“Catch-Up”:	tem o significado atribuído na Cláusula 4.8(ii) deste Regulamento;
“Chamadas de Ajuste”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.8.5 deste Regulamento;
“Chamada de Capital”:	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
“Clusters”	tem o significado atribuído na Cláusula 1.3 deste Regulamento;
“CNPJ”:	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
“Código ABVCAP/ANBIMA”:	significa o “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” editado pela ANBIMA e pela Associação Brasileira de <i>Private Equity</i> e <i>Venture Capital</i> ;
“Código ART”:	significa a versão vigente do “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA;
“Código Civil Brasileiro”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“Coinvestidores”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.10 deste Regulamento;
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas;

“Conflito de Interesses”:	significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora e/ou às suas Partes Relacionadas, Pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar;
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por” , “Controlador” ou “sob Controle comum com” , deverão ser lidos de forma correspondente;
“Cotas”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Regulamento;
“Cotas Classe A”:	significa as Cotas classe A de emissão do Fundo;
“Cotas Classe B”:	significa as Cotas classe B de emissão do Fundo;
“Cotas Classe C”:	significa as Cotas classe C de emissão do Fundo;
“Cotas Investidas”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Regulamento;
“Cotistas”:	significa os detentores de Cotas;
“Cotistas Classe A”:	significa os detentores de Cotas Classe A;
“Cotistas Classe B”:	significa os detentores de Cotas Classe B;
“Cotistas Classe C”:	significa os detentores de Cotas Classe C;
“Cotista Inadimplente”:	significa o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e/ou no Compromisso de Investimento;
“Contrato de Gestão”:	significa o contrato de gestão celebrado entre a Gestora, a Administradora e o Fundo, regulando a prestação de serviços de gestão da Carteira;
“Custodiante”:	tem o significado atribuído na Cláusula 3.5 deste Regulamento;
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Dia Útil”:	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;
“Equalização”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.8.4 deste Regulamento;
“Equipe-Chave da Gestora”:	tem o significado atribuído na Cláusula 3.11 deste Regulamento;
“Encargos”:	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Regulamento;
Evento de Equipe-Chave da Gestora”:	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados acerca de Equipe-Chave da Gestora: (i) desligamento da Gestora, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (a) alienação integral de sua participação societária na Gestora; (b) demissão com ou sem Justa Causa; e/ou (c) falecimento ou doença grave, que acabe por inviabilizar a prática de atos laborais cotidianos, (ii) deixe de dedicar o tempo que for razoavelmente necessário para a condução dos serviços prestados ao Fundo. Não obstante o previsto neste Regulamento, o membro da Equipe-Chave da Gestora poderá (a) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam investimentos pessoais passivos; (b) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (c) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas; e/ou (d) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento;
“Fatores de Risco”:	os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
“Fechamento Adicional”:	significa cada fechamento adicional do Fundo após o Primeiro Fechamento, mediante subscrições adicionais de Cotas objeto da Primeira Emissão, conforme determinado pela Administradora de acordo com orientações da Gestora;
“Fundo”:	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1 deste Regulamento;
“Fundos Investidos”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Regulamento;
“Gestora”:	tem o significado atribuído na Cláusula 3.3 deste Regulamento;
“Head Hunter”:	tem o significado atribuído na Cláusula 3.11.3 deste Regulamento;

“Instrução CVM 476”:	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“Instrução CVM 578”:	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“Investidores Profissionais”:	significa os investidores profissionais conforme definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30;
“IPC - FIPE”:	significa o Índice de Preços ao Consumidor – IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;
“IPCA”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“Justa Causa”:	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) na ocorrência de um Evento de Equipe-Chave, sem a devida substituição nos termos da Cláusula 3.10.2. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso “(i)” e do inciso “(iii)”, será configurada “Justa Causa” após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso “(ii)” acima somente será configurada “Justa Causa” após decisão do colegiado da CVM;
“Multa por Rescisão”:	tem o significado atribuído na Cláusula 3.10.5 deste Regulamento;
“Outros Ativos”:	significa os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;

“Parte Indenizável”:	tem o significado atribuído na Cláusula 13.3 deste Regulamento;
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
“Patrimônio Líquido”:	significa a soma algébrica do disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos;
“Período de Desinvestimento”:	significa o período de desinvestimento do Fundo conforme os termos previstos na Cláusula 2.22 deste Regulamento;
“Período de Investimento”:	significa o período de investimento do Fundo conforme os termos previstos na Cláusula 2.21 deste Regulamento;
“Política de Investimento”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Regulamento;
“Prazo de Duração”:	significa o prazo de duração do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
“Preço de Integralização”:	significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento;
“Primeira Emissão”:	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, de acordo com os termos e condições previstos no Suplemento constante do Anexo A a este Regulamento;
“Primeira Integralização”:	significa a primeira integralização de Cotas objeto do Primeiro Fechamento da Primeira Emissão, em montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
“Primeiro Fechamento”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.1 deste Regulamento;
“Renúncia Imotivada”:	significa qualquer renúncia por parte da Gestora que não seja classificada como uma Renúncia Motivada;
“Renúncia Motivada”:	significa qualquer renúncia por parte da Gestora decorrente de mudanças nas condições de serviço da Gestora, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a Política de Investimento, ou (ii) altere as competências e/ou poderes da Gestora

estabelecidos no Regulamento, ou (iii) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance;

“Registro de Cotistas”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 deste Regulamento;
“Regulamento”:	significa o presente regulamento do Fundo;
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“Retorno Preferencial”:	significa o valor preferencial que deverá ser distribuído pelo Fundo aos Cotistas após a amortização integral do valor do Capital Integralizado, correspondente ao IPCA acrescido de 7% (sete por cento) ao ano, incidente sobre o saldo do Capital Integralizado por cada Cotista ainda não amortizado, calculado deste a data de cada integralização de Cotas ainda não integralmente amortizada até a data de pagamento do retorno preferencial em relação a tal integralização de Cotas. Para fins de esclarecimento, a definição de Retorno Preferencial não inclui o Capital Integralizado por cada Cotista no Fundo;
“Sociedades Alvo”:	significa as sociedades por ações abertas ou fechadas, de qualquer segmento de negócios, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Instrução CVM 578 e são passíveis de investimento pelos Fundos Investidos;
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento dos Fundos Investidos, nos termos deste Regulamento e dos regulamentos respectivos dos Fundos Investidos;
“Suplemento”:	significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o (i) modelo constante do Anexo A deste Regulamento para as Cotas objeto da Primeira Emissão, ou (ii) modelo constante do Anexo B deste Regulamento para as Cotas objeto de emissões subsequentes, conforme deliberado pela Assembleia Geral;
“Taxa de Administração”:	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Regulamento;
“Taxa de Performance”:	tem o significado atribuído na Cláusula 4.8 deste Regulamento;
“Tribunal Arbitral”:	tem o significado atribuído na Cláusula 13.4.1 deste Regulamento;
“Valor de Clawback”:	tem o significado atribuído na Cláusula 4.9 deste Regulamento;

“Valores Mobiliários”:

significa as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo e dos Fundos Investidos, nos termos deste Regulamento, dos regulamentos respectivos dos Fundos Investidos e da regulamentação em vigor.

* * *

REGULAMENTO DO QUARTZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 1 - FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

- 1.1 Forma de Constituição.** O QUARTZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil Brasileiro, pela Instrução CVM 578, pelo Código ART e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2 Tipo ANBIMA.** Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, o Fundo se classifica como “Diversificado Tipo 3”. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações (FIP), devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
- 1.3 Público-Alvo.** O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12, da Resolução CVM 30, sendo observado que a Primeira Emissão será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30. Observado o disposto neste Regulamento, determinados Investidores Profissionais, desde que reunidos por interesse único e indissociável de natureza familiar, comercial, societária ou contratual, devidamente demonstrados e comprovados à Administradora, poderão formar *clusters* de investimento para fins de alocação em Cotas Classe B ou Cotas Classe C (“**Clusters**”), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo.
- 1.4 Prazo de Duração.** O Fundo terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral.
- 1.5 Responsabilidade dos Cotistas.** Na extensão máxima permitida pelas leis aplicáveis, e sujeito à regulamentação pela CVM, e para seus respectivos objetivos, incluindo, sem limitação, as previstas no Código Civil Brasileiro, a limitação da responsabilidade de cada Cotista está expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis.

CAPÍTULO 2 - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

- 2.1 Objetivo.** O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de cotas de emissão do (i) **Quartz Master A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial; e (ii) **Quartz Master B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial (“**Cotas Investidas**” e “**Fundos Investidos**”, respectivamente), que, por sua vez, promoverão a aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

- 2.2 Política de Investimento.** O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Cotas Investidas dos Fundos Investidos (“**Política de Investimento**”). Por seu turno, os Fundos Investidos deverão, durante o Período de Investimento, ativamente participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo Investido efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.
- 2.2.1** Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Sociedades Alvo não é condição necessária para a participação dos Fundos Investidos no capital social das Sociedades Alvo.
- 2.3 Dispensa de Participação do Processo Decisório.** Fica dispensada a participação dos Fundos Investidos no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento do respectivo Fundo Investido na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social total da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento realizado na Sociedade Investida tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas respectivos do Fundo Investido em tal sentido, reunidos em assembleia geral de cotistas do Fundo Investido.
- 2.4 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência dos Fundos Investidos na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este Capítulo não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais restritos que os exigidos por lei, desde que o valor de aquisição (custo) agregado dos Valores Mobiliários dessas Sociedades Investidas corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito dos Fundos Investidos, sendo certo que:
- (i) o limite de que trata o caput desta Cláusula 2.4 será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização das Cotas Investidas; e
 - (ii) caso os Fundos Investidos, respectivamente, ultrapassem o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da gestora respectiva dos Fundos Investidos, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a respectiva administradora dos Fundos Investidos deverá:
 - (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
 - (b) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira respectiva do Fundo Investido, no momento em que ocorrer.
- 2.5 Multiestratégia.** Sem prejuízo do previsto neste Capítulo, caso quaisquer das Sociedades Investidas se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual prevista na regulamentação, estas deverão observar integralmente as disposições aplicáveis previstos na Instrução CVM 578.

- 2.6 Enquadramento da Carteira.** O Fundo investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimento e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente nas Cotas Investidas, sendo observado que as respectivas carteiras dos Fundos Investidos deverão aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seus respectivos patrimônios líquidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo.
- 2.6.1** Para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, o Fundo deverá consolidar as aplicações e investimentos realizados por meio da subscrição e/ou aquisição de Valores Mobiliários pelos Fundos Investidos nas Sociedades Investidas, nos termos do Artigo 13º, § 1º, da Instrução CVM 578.
- 2.6.2** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Cotas Investidas poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para as Cotas Investidas e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.
- 2.6.3** Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados às Cotas Investidas e/ou aos Valores Mobiliários investidos pelos Fundos Investidos, conforme aplicável, os seguintes valores:
- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Cotas Investidas e/ou Valores Mobiliários, conforme aplicável; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Cotas Investidas e/ou Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo das Cotas Investidas e/ou Valores Mobiliários.
- 2.6.4** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula 2.6.3 acima perdue por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 2.6.5** O limite de composição e enquadramento da Carteira em Cotas Investidas e/ou Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas e em Cotas Investidas, conforme previstos em cada Compromisso de Investimento e nas chamadas de capital dos Fundos Investidos, conforme aplicável.
- 2.7 Investimento no Exterior.** O Fundo diretamente e/ou por meio dos Fundos Investidos poderá(ão) investir até 20% (vinte por cento) do seu respectivo Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados

os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica das Cotas Investidas e/ou dos Valores Mobiliários, conforme o caso.

2.7.1 Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.7.2 Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.7.3 A verificação das condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo ou pelos Fundos Investidos em ativos do emissor.

2.8 Diversificação da Carteira com Relação a Sociedades Investidas. Os Fundos Investidos não poderão realizar, isolada e/ou conjuntamente, investimentos em 1 (uma) única Sociedade Alvo que, isoladamente, no momento da realização do referido investimento, sejam representativos de montante superior a 20% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido Global.

2.8.1 Comunicação do Capital Comprometido Global. A Administradora deverá comunicar por escrito aos Cotistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do encerramento da oferta pública de valores mobiliários do Fundo, o valor do Capital Comprometido Global.

2.9 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo por meio de Chamada de Capital, quando destinados à aquisição de Cotas Investidas, deverão ser utilizados para tal fim até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital;
- (ii) até que os investimentos nas Cotas Investidas sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento pelo Fundo de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos nas Cotas Investidas e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização ou resgate, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

2.9.2 Caso os investimentos do Fundo nas Cotas Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto na Cláusula 2.9(i) acima, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nas Cotas Investidas originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

- 2.9.3** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.
- 2.10 Coinvestimento.** Ressalvado o disposto na Cláusula 2.16 abaixo, os Fundos Investidos poderão realizar investimentos nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas em conjunto com quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com cotistas dos Fundos Investidos e/ou outros veículos, fundos de investimento e/ou carteiras administradas, sejam ou não administrados ou geridos pelas respectivas administradoras dos Fundos Investidos, gestoras dos Fundos Investidos e suas Partes Relacionadas (“**Coinvestidores**”).
- 2.10.1** As alocações de oportunidades de investimentos entre os Fundos Investidos e os Coinvestidores em situações de coinvestimento serão determinadas pela Gestora de acordo com critérios razoáveis e de boa-fé, tomando por base as seguintes considerações: (i) o tamanho, natureza (incluindo perfis de risco e retorno), horizonte temporal, tipo de investimento e oportunidades de desinvestimento; (ii) considerações de diversificação; (iii) disponibilidade de caixa; (iv) quaisquer disposições contratuais ou outros requisitos relacionados à alocação de oportunidades de investimento, incluindo direitos de prioridade envolvendo oportunidades de investimento que possam ser conferidas ao Fundo ou aos Coinvestidores; (v) caso o Fundo ou os Coinvestidores tenham previamente investido com o originador (*sponsor*) de tal oportunidade de investimento; ou (vi) outros fatores que a Gestora possa razoavelmente entender relevantes, incluindo: se uma ou mais contas são as “originadoras” da transação; possibilidades futuras de investimento; e considerações legais, fiscais e regulatórias.
- 2.11 Reinvestimentos.** O Fundo poderá utilizar os recursos recebidos de desinvestimentos e/ou amortizações de Cotas Investidas para realizar reinvestimentos em Cotas Investidas durante o Período de Investimento.
- 2.12 Investimentos de fundos administrados ou geridos pela Administradora em mesmo segmento do Fundo.** Os fundos de investimentos administrados e/ou geridos pela Administradora poderão realizar investimentos em sociedades que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.
- 2.13 AFAC.** O Fundo não poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“**AFAC**”), sendo observado que os Fundos Investidos poderão realizar AFAC nas Sociedades Investidas de acordo com os seus respectivos regulamentos.
- 2.14 Bonificações e Dividendos.** Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 2.11, os juros sobre capital próprio, bonificações, dividendos e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício dos Fundos Investidos e repassados ao Fundo, por conta dos investimentos dos Fundos Investidos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos.
- 2.15 Derivativos.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, sendo desde já observado que os Fundos Investidos poderão realizar operações com derivativos, desde que: (i) sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários das Sociedades Investidas.
- 2.16 Restrições.** O Fundo deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a orientação de seu voto nos casos em que os Fundos Investidos venham a propor investimento em títulos e Valores Mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, na hipótese que as Pessoas abaixo indicadas participem, direta ou indiretamente na Sociedade Alvo em questão, sendo vedada (salvo aprovada em Assembleia Geral), em regra:

- (i) a Administradora, a Gestora, ou membros dos comitês ou conselhos criados pelo Fundo, os Cotistas e/ou ainda Partes Relacionadas dos mesmos, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo;
- (ii) a respectiva administradora de cada Fundo Investido, a respectiva gestora de cada Fundo Investido, ou membros de comitês ou conselhos criados pelos Fundos Investidos, ou os respectivos cotistas dos Fundos Investidos e ainda Partes Relacionadas dos mesmos, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (iii) quaisquer das Pessoas mencionadas nos incisos anteriores que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelos Fundos Investidos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte dos Fundos Investidos.

2.17 Operações de Contraparte. O Fundo deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a orientação de seu voto nos casos em que os Fundos Investidos venham a propor investimento em Valores Mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, nos casos em que os Fundos Investidos figurem como contrapartes das pessoas mencionadas na Cláusula 2.16(i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do §2º, Artigo 44 da Instrução CVM 578.

2.18 Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas da Administradora ou da Gestora; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou gerida pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

2.19 Aquisição de Cotas pela Administradora ou Gestora. Será permitida a aquisição de Cotas do Fundo, de forma direta ou indireta, pela Administradora, pela Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas.

2.20 Conflitos de Interesse. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar quaisquer situações de Conflito de Interesses e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter a matéria à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.20.1 Qualquer Cotista conflitado, isto é, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

2.20.2 A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral toda e qualquer operação e situação verificada que possam ser caracterizadas como de potencial Conflito de Interesses, ficando desde já ressalvado que operações de

Coinvestimento envolvendo o Fundo e quaisquer Coinvestidores não caracterizarão situação de Conflito de Interesses.

2.20.3 Salvo investimentos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas que foram objeto de investimento prévio pela Gestora direta e/ou indiretamente (via fundos de investimento ou outros veículos de investimento) em rodadas de investimento anteriores à respectiva constituição de cada Fundo Investido, no momento da constituição do Fundo, a Administradora e a Gestora não identificaram situações de Conflito de Interesses.

2.21 Período de Investimento. O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Cotas Investidas, Outros Ativos e/ou pagamento de Encargos, mediante orientação da Gestora.

2.21.1 Sem alteração ao Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, pelo período de até 02 (dois) anos, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.22 Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.21.1 acima, o Período de Desinvestimento se inicia a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e perdurará até a liquidação do Fundo. Com o início de tal período, a Gestora (i) interromperá investimentos do Fundo em Cotas Investidas, (ii) deverá orientar os Fundos Investidos para interromper os investimentos em Valores Mobiliários, (iii) iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nos Fundos Investidos, e (iv) orientará o processo de desinvestimento destes nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

2.22.1 Excepcionalmente, conforme orientação da Gestora, o Fundo e os Fundos Investidos poderá(ão) realizar investimentos durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Comprometido e não integralizado, e desde que:

- (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo e/ou Fundos Investidos antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação dos Fundos Investidos nas Sociedades Investidas;
- (iii) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos dos Fundos Investidos em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios da Sociedade Investida.

2.23 Distribuição aos Cotistas. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos dos Fundos Investidos nas Sociedades Investidas deverão ser distribuídos ao Fundo e demais investidores, conforme aplicável, após o pagamento e/ou reserva para pagamento das despesas e encargos dos Fundos Investidos. Em relação ao Fundo, após o pagamento e/ou reserva para pagamento de Encargos e eventuais contingências conforme disposto na Cláusula 2.23.1 abaixo, os recursos remanescentes deverão ser distribuídos aos Cotistas de acordo com o previsto no Capítulo 6 deste Regulamento, conforme orientação da Gestora.

2.23.1 Reserva para pagamento de Encargos, Contingências e Compromissos Futuros. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 2.23 acima e observado os limites de investimento para fins de enquadramento da Carteira, a Gestora, a seu exclusivo

critério, mas sempre de forma justificada e fundamentada, poderá manter uma reserva de capital, a qual será aplicada em Outros Ativos, para fins de:

- (i) pagamento de Encargos e/ou eventuais contingências no âmbito do Fundo e/ou dos Fundos Investidos; e/ou
- (ii) compromissos econômicos futuros do Fundo em relação aos Fundos Investidos, e/ou dos Fundos Investidos em relação às Sociedades Investidas.

2.24 Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo nos Fundos Investidos e destes nas Sociedades Investidas poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, conforme orientação da Gestora.

CAPÍTULO 3 - ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 Administração. O Fundo será administrado pela **Paraty Capital Ltda.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas (“**Administradora**”).

3.2 Obrigações da Administradora. Sem prejuízo às obrigações e atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) manter as Cotas Investidas integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) amortizar Cotas, de acordo com a recomendação da Gestora, observado o Capítulo 6 deste Regulamento;
- (xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xiii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

3.3 Gestão. A Carteira será gerida pela **Quartz Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, conjunto 141, Itaim Bibi, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.202.235/0001-80, autorizada pela CVM para gerir carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.303, de 22 de novembro de 2021 (“**Gestora**”). Sem prejuízo às obrigações e atribuições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão da Carteira, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, as Cotas Investidas e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nas Cotas Investidas e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimento; e
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente das Cotas Investidas, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

3.3.2 Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão das Cotas Investidas, bem como, exercer todos os direitos inerentes às Cotas Investidas, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais dos Fundos Investidos.

3.3.3 A Gestora deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

3.3.4 A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Cotas Investidas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração das Sociedades Investidas, em até 5 (cinco) Dias Úteis subsequente à realização de referidos atos.

3.3.5 A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome do Fundo e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

3.4 Obrigações da Gestora. Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, conforme aplicável, compete ainda à Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (ii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (viii) manter, por meio dos Fundos Investidos, a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, e assegurar as práticas de governança, nos termos do disposto do Capítulo 2 “Objetivo e Política de Investimento”;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xi) instruir a Administradora a amortizar Cotas nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, conforme instrução da Gestora;
- (xii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nas Cotas Investidas; e
- (xiii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas, conforme previsto do Capítulo 2 deste Regulamento, conforme aplicável; e
- (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.4.2 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas Cláusulas 3.4(ii) e 3.4(iii) acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.5 Custódia. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo **Banco Daycoval S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários (“**Custodiante**”), o qual se encontra legalmente habilitado pela CVM para exercer tais serviços.

3.6 Auditor Independente. Os serviços de auditoria independente ao Fundo serão prestados pelo Auditor Independente, contratado de comum acordo entre a Administradora e a Gestora.

3.7 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvada a possibilidade dos Fundos Investidos de adquirir direitos creditórios nas hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.8 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

3.9 Substituição da Administradora. A Administradora deve ser substituída nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.9.1 A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.9.2 No caso de renúncia da Administradora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

3.9.3 No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 41 da Instrução CVM 578.

3.10 Substituição da Gestora. Sem prejuízo ao disposto no Contrato de Gestão, a Gestora será destituída de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral.

3.10.1 Na hipótese de destituição com Justa Causa ou de Renúncia Imotivada, a Gestora fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido da sua parcela da Taxa de Administração até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance.

3.10.2 Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, a Gestora fará jus: (i) ao recebimento integral do que lhe for devido da sua parcela da Taxa de Administração até a data de sua efetiva destituição; (ii) à totalidade da Taxa de Performance, de forma proporcional ao período entre a Primeira Integralização e a data de sua efetiva destituição, considerando-se o período total entre a Primeira Integralização e cada evento de pagamento da Taxa de Performance; e (iii) à Multa por Rescisão (conforme definida abaixo).

3.10.3 No caso de Renúncia Motivada ou destituição com ou sem Justa Causa, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

3.10.4 Caso a Gestora figure como Cotista e haja deliberação da Assembleia Geral para sua substituição, a ordem do dia da Assembleia Geral deverá ser dividida da seguinte maneira: (i) a destituição da Gestora; e (ii) a escolha da entidade e/ou Pessoa que passará a desempenhar a gestão da Carteira. Nesse caso, por motivos de Conflito de

Interesse, a Gestora estará “conflitada” e, portanto, não poderá exercer o seu direito voto quanto ao item “(i)” desta Cláusula, porém, estará liberada, para todos os fins, para exercer o seu direito de voto no tocante ao item “(ii)” desta Cláusula. Para evitar dúvidas, na hipótese de os Cotistas serem reunidos em sede de Assembleia Geral para votar quanto à destituição da Gestora, esta estará conflitada e não poderá votar na matéria em que lhe diz respeito, principalmente, sobre a sua própria destituição, no entanto, em ato contínuo, caso aprovada a destituição da Gestora, a Gestora poderá participar da votação e deliberação da escolha da entidade e/ou Pessoa que passará a desempenhar a gestão da Carteira.

3.10.5 Multa por Rescisão. No caso de rescisão do Contrato de Gestão em razão de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Gestora fará jus, além do pagamento da sua parcela da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, na forma prevista na Cláusula 4.1 e 4.8 abaixo, a uma multa contratual equivalente a 36 (trinta e seis) vezes do valor que lhe for devido da sua parcela da Taxa de Administração apurada no mês subsequente ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a rescisão do Contrato de Gestão (“**Multa por Rescisão**”).

3.10.6 A Multa por Rescisão será paga diretamente pelo Fundo no mês subsequente ao da efetiva substituição da Gestora, acrescentando-se e incorporando-se à Taxa de Administração para todos os fins.

3.11 Equipe-Chave da Gestora. Para fins do disposto no Artigo 10º, inciso XXI, do Anexo V (*Fundos de Investimento em Participações*), do Código ART, a equipe-chave envolvida diretamente nas atividades de gestão ao Fundo será composta, em relação à Gestora, por (i) Christiano Antoniazzi Galló, e (ii) Bruno Chamas Alves (“**Equipe-Chave da Gestora**”).

3.11.1 Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave da Gestora, a Gestora deverá comunicar à Administradora no prazo de 10 (dez) dias contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência em investimentos em *private equity* do novo membro da Equipe-Chave da Gestora. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data sua indicação pela Gestora.

3.11.2 Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto indicado pela Gestora para a Equipe-Chave da Gestora nos termos da Cláusula 3.11.1 acima, a Gestora terá o direito de fazer uma segunda indicação, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

3.11.3 Caso a Assembleia Geral não aprove substituto para a Equipe-Chave da Gestora indicado pela Gestora nos termos da Cláusula 3.11.2, a Gestora deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“**Head Hunter**”), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

3.11.4 Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo *Head Hunter* aplicável, nos termos da Cláusula 3.11.3 acima, estes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto para a Equipe-Chave da Gestora indicado pelo *Head Hunter* nos termos da Cláusula 3.11.3 acima, restará configurado um evento de Justa Causa.

3.11.5 A partir do Evento de Equipe-Chave da Gestora, e até que o membro da Equipe-Chave da Gestora seja substituído, nos termos das Cláusulas acima, o Fundo não poderá

realizar quaisquer novos investimentos em Cotas Investidas, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

3.11.6 A aprovação pela Assembleia Geral, nas hipóteses previstas nas Cláusulas acima, da nomeação do substituto ao membro da Equipe-Chave da Gestora por ele indicado ocasionará o encerramento da suspensão do Período de Investimento.

3.12 **Captação de Novos Fundos de Investimento.** Sem prejuízo à política de coinvestimentos descrita na Cláusula 2.10, a Gestora e/ou suas Afiliadas poderão estruturar e/ou captar um ou mais novos fundos de investimento e/ou veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, com Política de Investimento similar ao do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, desde que (i) a somatória de (a) valores das Chamadas de Capital realizadas, e (b) valores contratualmente comprometidos, mas ainda não chamados pelo Fundo para investimentos indiretos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas seja igual ou superior a 70% (setenta e cinco por cento) do Capital Comprometido; ou (ii) o Período de Investimento do Fundo esteja encerrado.

3.12.1 Não Exclusividade da Gestora. A Gestora poderá prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários a outros fundos de investimento, veículos de investimento e/ou carteiras administradas, no Brasil ou no exterior, os quais poderão ou não atuar em setores semelhantes aos do Fundo. Portanto, sempre em observância ao disposto neste Regulamento, como Gestora do Fundo e de outros veículos de investimento, a Gestora poderá originar determinados ativos a outros fundos de investimento que poderão ter, por fatores externos e alheios à vontade da Gestora (sem que ocorra qualquer promessa de rentabilidade) desempenho superior se comparados ao desempenho de eventuais ativos atribuídos ao Fundo.

CAPÍTULO 4 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

4.1 **Taxa de Administração.** Durante o Prazo de Duração, a partir da Primeira Integralização, o Fundo pagará aos prestadores de serviços uma taxa de administração, nela compreendidas as atividades de administração fiduciária, gestão, estruturação, custódia, tesouraria, escrituração e controladoria do Fundo, nos termos deste Regulamento e em conformidade com a regulamentação vigente, correspondente a (i) no caso das Cotas Classe A, 2,00% (dois por cento); (ii) no caso das Cotas Classe B, 1,85% (um vírgula oito cinco por cento); e (iii) no caso das Cotas Classe C, 1,70% (um vírgula sete por cento), observado que, em todos os casos, as alíquotas percentuais previstas nesta Cláusula 4.1 incidirão sobre: (a) durante o Período de Investimento, o Capital Comprometido; ou (b) durante o Período de Desinvestimento, o Capital Investido Líquido (“**Taxa de Administração**”).

4.1.1 A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao respectivo prestador de serviço, sendo que (i) o primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data da Primeira Integralização e o último dia do mês a que se referir o primeiro pagamento da Taxa de Administração; e (ii) o último pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre o último dia do mês a que se referir o último pagamento da Taxa de Administração e a data da liquidação do Fundo.

4.2 **Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora uma remuneração única de R\$20.000,00 (vinte mil reais), acrescida dos devidos impostos, a título de taxa de estruturação do Fundo, a qual será deduzida da Taxa de Administração.

- 4.3 Remuneração da Gestora.** A remuneração da Gestora será deduzida da Taxa de Administração e será definida no Contrato de Gestão.
- 4.4 Remuneração do Custodiante.** A remuneração do Custodiante será deduzida da parcela da Taxa da Administração devida à Administradora e não poderá exceder a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.
- 4.5 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 4.6 Taxa de Ingresso em Fechamentos Adicionais.** Os Cotistas que ingressarem no Fundo em Fechamentos Adicionais pagarão ao Fundo, a cada Chamada de Ajuste, além do valor de integralização de Cotas previsto na respectiva Chamada de Ajuste, uma taxa, a título de ingresso do Cotista, nos termos do Artigo 9º, inciso VI, da Instrução CVM 578, calculada sobre o montante objeto da respectiva Chamada de Ajuste, correspondente a variação do IPCA acrescido de 7% (sete por cento) ao ano, incidente entre a data da Primeira Integralização e a data da respectiva Chamada de Ajuste do Cotista. A taxa de ingresso referida nesta Cláusula será paga pelo respectivo Cotista em quantas Chamadas de Ajuste forem necessárias até que este tenha integralizado Cotas no mesmo percentual já integralizado pelos Cotistas que tenham ingressado no Primeiro Fechamento.
- 4.7 Taxa de Saída.** Não será cobrada taxa de saída do Fundo.
- 4.8 Taxa de Performance.** Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a uma taxa de performance calculada sobre o excesso do valor distribuído (inclusive na hipótese de distribuição das Cotas Investidas e Outros Ativos na forma do previsto na Cláusula 6.2.1) aos Cotistas em relação ao Capital Integralizado por esses Cotistas observado cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens (i) a (iii) abaixo (“**Taxa de Performance**”):
- (i) **Primeiro**, até que os Cotistas tenham recebido distribuições do Fundo correspondente a 100% (cem por cento) do seu respectivo Capital Integralizado e ao Retorno Preferencial, a Gestora não fará jus a Taxa de Performance;
 - (ii) **Segundo**, após consumados os eventos previstos nas Cláusulas 4.8(i) acima, 100% (cem por cento) dos valores distribuídos pelo Fundo aos Cotistas serão destinados à Gestora, a título de *catch-up*, até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do Retorno Preferencial distribuído aos Cotistas e o valor recebido pela Gestora a título de *catch-up* (“**Catch-Up**”); e
 - (iii) **Terceiro**, após consumados os eventos previstos nas Cláusulas 4.8(i) e 4.8(ii), as próximas distribuições do Fundo serão realizadas da seguinte forma: (a) 80% (oitenta por cento) do valor da distribuição será destinado aos Cotistas; e (b) 20% (vinte por cento) do valor da distribuição será destinado à Gestora.
- 4.8.2** Os valores recebidos pela Gestora em decorrência do previsto nas Cláusulas 4.8(ii) e 4.8(iii) compõem a Taxa de Performance.
- 4.8.1** Observado o disposto na Cláusula 4.8 acima, a Taxa de Performance será paga à Gestora no momento da efetivação da distribuição aos Cotistas.
- 4.9 Clawback.** Caso seja verificado que, no final do Prazo de Duração ou na liquidação antecipada do Fundo, o valor total correspondente à Taxa de Performance paga e/ou devida à Gestora, conforme o caso, tenha excedido e/ou venha a exceder o valor que a Gestora fez e/ou faria jus a título de Taxa de Performance (“**Valor de Clawback**”), a Gestora deverá, dentro de um prazo

de 30 (trinta) dias: (i) proceder com a devolução do Valor de *Clawback*; ou (ii) deixar de receber e/ou cobrar do Fundo o Valor de *Clawback*.

4.9.1 Para todos os fins, o Valor de *Clawback* será:

- (i) deduzido do montante de todos os tributos incidentes, conforme aplicável; e
- (ii) adicionado o montante relativo aos eventuais benefícios tributários auferidos pela Gestora no exercício social em que o pagamento do Valor de *Clawback* venha a ser realizado e decorrentes diretamente do pagamento do Valor de *Clawback*.

4.9.2 Em qualquer das hipóteses da Cláusula 4.9.1 acima, o Valor de *Clawback* estará sempre limitado ao valor total efetivamente recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance, após deduzidos os tributos.

CAPÍTULO 5 - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

5.1 Cotas. O Fundo é constituído por cotas que correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural e serão nominativas (“**Cotas**”).

5.1.1 O valor de cada classe de Cotas será calculado diariamente, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento, e deverá considerar as características de cada classe de Cotas, em especial as remunerações devidas por cada classe de Cotas previstas neste Regulamento.

5.1.2 As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista abertas junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo (“**Registro de Cotista**”).

5.2 Classes de Cotas. As Cotas serão divididas em 3 (três) classes, todas com os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, ressalvados (i) os direitos de voto em Assembleia Geral das matérias referidas na Cláusula 7.1, incisos (xx) a (xxii) abaixo, e (ii) a Taxa de Administração, que observará o disposto na Cláusula 4.1 acima.

5.2.1 Cotas Classe A. As Cotas Classe A:

- (i) serão subscritas por investidores que firmem Compromissos de Investimento para a subscrição de Cotas em montante inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (ii) serão responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração nos termos da Cláusula 4.1(i) acima; e
- (iii) têm voto qualificado em relação à matéria prevista na Cláusula 7.1, inciso (xx) abaixo.

5.2.2 Cotas Classe B. As Cotas Classe B:

- (i) serão subscritas por investidores, reunidos ou não em *Clusters*, que firmem Compromissos de Investimento para a subscrição de Cotas em montante igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (ii) serão responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração nos termos da Cláusula 4.1(ii) acima; e

- (iii) têm voto qualificado em relação à matéria prevista na Cláusula 7.1, inciso (xxi) abaixo.

5.2.3 Cotas Classe C. As Cotas Classe C:

- (i) serão subscritas por investidores, reunidos ou não em *Clusters*, que firmem Compromissos de Investimento para a subscrição de Cotas em montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (ii) serão responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração nos termos da Cláusula 4.1(iii) acima; e
- (iii) têm voto qualificado em relação à matéria prevista na Cláusula 7.1, inciso (xxii) abaixo.

5.2.4 Conforme faculdade pelo Artigo 19, Parágrafo 3º, da Instrução CVM 578, os direitos das Cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento de Taxa de Administração, nos termos deste Regulamento, não havendo qualquer subordinação entre elas.

5.3 Primeira Emissão. A Primeira Emissão será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, a ser realizada pela Administradora, nos termos do suplemento anexo a este Regulamento na forma do **Anexo A**, que constitui parte integrante e indissociável deste Regulamento.

5.3.1 Primeiro Fechamento. No âmbito da Primeira Emissão, o Fundo poderá realizar a primeira Chamada de Capital quando forem alcançadas subscrições de Cotas em montante igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“**Primeiro Fechamento**”).

5.3.2 Preço de Integralização na Primeira Emissão. O Preço de Integralização de cada Cota objeto da Primeira Emissão será equivalente ao Preço de Emissão.

5.3.3 Patrimônio Líquido Mínimo. Ao se tornar operacional a partir da Primeira Integralização, o Fundo deverá ter um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.4 Valores Mínimos de Investimentos. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a Primeira Integralização.

5.5 Novas Emissões. Uma vez encerrada a Primeira Emissão, poderão ocorrer novas emissões de Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo em novas emissões serão definidos pela Assembleia Geral e constarão do respectivo suplemento, observado o disposto neste Regulamento.

5.6 Direito de Preferência em Novas Emissões. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas em emissões subsequentes na proporção da quantidade de Cotas de cada Cotista em relação a totalidade de Cotas emitidas e em circulação na data da deliberação de emissão de novas Cotas.

5.6.1 O direito de preferência referido na Cláusula 5.6 acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros, observado ainda o disposto na Cláusula 5.6.2 abaixo. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes

à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

5.6.2 O direito de preferência previsto nesta Cláusula 5.6 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese desta Cláusula, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora no prazo informado na Cláusula 5.6.1 acima.

5.6.3 As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

5.7 Subscrição. Ao subscrever Cotas, cada investidor deverá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, nos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital.

5.8 Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, na medida que sejam identificadas (i) oportunidades de investimento nas Cotas Investidas, ou (ii) necessidade de recursos para pagamento de Encargos, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas por cada Cotista.

5.8.1 Os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar as suas respectivas Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital, sendo admitido à Administradora e à Gestora determinar um prazo menor, não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, para a Chamada de Capital referente à Primeira Integralização.

5.8.2 O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar o Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento, e no respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional (ou Investidor Qualificado, quando aplicável) e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

5.8.3 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à Chamada de Capital para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 3 (três) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as distribuições a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. Adicionalmente, o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de distribuições em igualdade de condições com os demais Cotistas), bem como às penalidades e

excussões ora impostas pelos respectivos Compromissos de Investimento. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

5.8.4 Equalização. Na hipótese de ocorrer novas subscrições de Cotas por meio de Fechamentos Adicionais ou novas emissões, após a Primeira Integralização, os Cotistas que ingressarem no Fundo mediante referidas subscrições deverão realizar integralizações de Cotas em relação a totalidade de Cotas inscritas em montantes proporcionalmente equalizados com as integralizações de Cotas efetuadas por Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores aos Fechamentos Adicionais (“**Equalização**”). A Equalização se operacionalizará mediante Chamadas de Ajuste e independentemente e/ou adicionalmente à realização de Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Fundo aos Cotistas (e nesse caso, incluindo o Cotista que tenha subscrito Cotas em Fechamento Adicional).

5.8.5 Chamadas de Ajuste. As chamadas de ajuste deverão ser realizadas após a subscrição de Cotas por novos Cotistas, após a Primeira Integralização, direcionadas exclusivamente aos novos Cotistas, para fins da Equalização, em Fechamentos Adicionais e observarão, no que aplicável, os mesmos termos de prazo de integralização e demais características em relação a Chamadas de Capital previstas neste Regulamento, observado ainda, em relação à primeira Chamada de Ajuste, o disposto na Cláusula 4.6 (“**Chamadas de Ajuste**”).

5.9 Integralização. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital, observados os procedimentos descritos nos subitens abaixo.

5.9.1 A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; (ii) por meio de sistemas de liquidação e negociação operacionalizados pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A.; ou (iii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

5.9.2 Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

5.9.3 O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.

5.10 Negociações Secundárias. Sujeito às disposições deste Regulamento, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

5.10.1 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo.

5.10.2 No caso de transferência de Cotas, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do fechamento da operação, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

5.10.3 Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às

regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro ou política de *suitability* da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

CAPÍTULO 6 - AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

- 6.1 Fundo Fechado e Impossibilidade de Resgate de Cotas a Qualquer Tempo.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 6.2 Amortizações.** Sem prejuízo às disposições constantes deste Regulamento e na regulamentação, conforme aplicável, quanto à retenção para pagamento de Encargos e eventuais contingências, compromissos de investimento, reinvestimentos e ainda em relação a distribuição de recursos oriundos de desinvestimentos, a Gestora poderá recomendar a realização de amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo. Nesse caso, a Administradora deverá efetuar o pagamento aos Cotistas de amortizações de Cotas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação da Gestora. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 5.8.3 acima, a amortização deverá ser realizada concomitantemente para todos os Cotistas, independentemente de sua classe, levando-se em consideração o valor da correspondente da classe de Cota do Cotista.
- 6.2.1** A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e inexistência de caixa disponível, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Cotas Investidas e/ou Outros Ativos aos Cotistas.
- 6.2.2** Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento com bens e direitos decorrente do resgate das Cotas, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos previstos neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis.
- 6.3 Amortização e/ou Resgate de Cotas.** Para fins de amortização ou resgate de Cotas, será considerado o valor de cada classe de Cota, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido correspondente a classe de Cotas pelo número de Cotas de tal classe emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da amortização ou resgate, conforme aplicável.
- 6.3.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 6.4 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer das suas Cotas.
- 6.5 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas respectivas operações, inclusive em relação as distribuições realizadas. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser

retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Administradora (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO 7 - ASSEMBLEIA GERAL

7.1 Competência e Deliberação Assembleia. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria simples
(ii) a alteração do presente Regulamento em relação a quaisquer matérias além das previstas nesta Cláusula;	2/3 das Cotas subscritas
(iii) a destituição ou substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(iv) a destituição ou substituição da Gestora com ou sem Justa Causa;	85% das Cotas Subscritas
(v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas Subscritas
(vi) a emissão e distribuição de novas Cotas;	2/3 das Cotas subscritas
(vii) o aumento na Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance;	85% das Cotas Subscritas
(viii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;	Maioria simples
(ix) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	85% das Cotas Subscritas
(x) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas
(xi) o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria simples
(xii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas

(xiii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	2/3 das Cotas subscritas
(xiv)	a inclusão de Encargos não previstos neste Regulamento;	2/3 das Cotas subscritas
(xv)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do Artigo 20, § 7º da Instrução CVM 578;	2/3 das Cotas subscritas
(xvi)	salvo a alteração automática disposta na Cláusula 1.2 deste Regulamento, a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento;	2/3 das Cotas subscritas
(xvii)	a orientação de voto do Fundo quanto à aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos dos Fundos Investidos em títulos e Valores Mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Artigo 44 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas Subscritas
(xviii)	a amortização de Cotas mediante entrega de Cotas Investidas e/ou Outros Ativos aos Cotistas;	Maioria simples
(xix)	aprovação do substituto do membro da Equipe-Chave da Gestora, nos termos da Cláusula 3.11; e	Maioria simples
(xx)	a alteração de condições das Cotas Classe A;	80% (oitenta por cento) das Cotas Classe A e maioria simples das Cotas Classe B e Cotas Classe C
(xxi)	a alteração de condições das Cotas Classe B; e	80% (oitenta por cento) das Cotas Classe B e maioria simples das Cotas Classe A e Cotas Classe C
(xxii)	a alteração de condições das Cotas Classe C.	80% (oitenta por cento) das Cotas Classe C e maioria simples das Cotas Classe A e Cotas Classe B

7.2 Alteração do Regulamento sem Deliberação pela Assembleia Geral. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na

razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

7.2.1 As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 7.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. As demais alterações referidas nos incisos (iii) a (xxii) da Cláusula 7.1 acima devem ser imediatamente comunicadas aos Cotistas.

7.3 Convocação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

7.3.1 A convocação da Assembleia Geral por solicitação de qualquer Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

7.3.2 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

7.3.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

7.3.4 Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4 Instalação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.5 Exercício de Voto na Assembleia Geral. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.5.1 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

7.5.2 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.5.3 A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

7.6 Realização da Assembleia Geral por meio de Conferência Telefônica ou Vídeo Conferência. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências

telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da Assembleia Geral, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO 8 - ENCARGOS DO FUNDO

8.1 Encargos. Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Performance, constituem encargos do Fundo (“**Encargos**”):

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, incluindo, mas não se limitando a seguros de responsabilidade civil de diretores e administradores (*D&O*), bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (x) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, e contábeis, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e/ou desinvestimentos em Sociedades Investidas ou Fundos Investidos, ainda que os investimentos ou desinvestimentos deixem de ser efetivamente realizados, sendo observado que o Fundo poderá dispende, para fins deste item, no máximo 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Capital Comprometido durante o Prazo de Duração;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente da Carteira;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Cotas Investidas;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de Cotas Investidas;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver; e
- (xviii) gastos e despesas referentes à preparação e elaboração, pela Gestora e/ou em conjunto com consultorias especializadas independentes, do laudo de avaliação de ativos integrantes da Carteira.

8.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

8.3 Reembolso de Despesas de Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que, no agregado, tais despesas não ultrapassem o montante global de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

CAPÍTULO 9 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

9.1 Entidade de Investimento. O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, da Gestora e bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

9.2 Reavaliação da Carteira para Fins Contábeis. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora, em consonância com a Gestora, poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de qualquer Sociedade Investida ou ainda, houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de uma Sociedade Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de uma Sociedade Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Sociedade Investida, e desde que tal evento não tenha já sido objeto de reavaliação na carteira do Fundo Investido;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de amortizações relativamente às Cotas Investidas ou de remunerações referentes a Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver emissão de novas Cotas;
- (iv) alienação significativa de ativos da Sociedade Investida;
- (v) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Investida;
- (vi) outras mutações patrimoniais significativas das Sociedades Investidas, a critério da Administradora e da Gestora, e desde que tal evento não tenha já sido objeto de reavaliação na carteira do Fundo Investido;
- (vii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Sociedade Investidas e desde que tal evento não tenha já sido objeto de reavaliação na carteira do Fundo Investido; e

(viii) na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

9.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de Encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

9.4 Avaliação Anual. As Cotas Investidas e os Valores Mobiliários das Sociedades Investidas serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579, por meio de laudo de avaliação preparado pela Gestora e/ou em conjunto com consultorias especializadas independentes. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

9.5 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO 10 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1 Informações Periódicas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram (indiretamente), com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

10.2 Relatórios e Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

10.3 Alteração do *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

- (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
- (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Geral.

10.4 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas na Cláusula 10.3(ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

10.4.1 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 10.3(ii)(c) acima.

10.5 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

10.5.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas, nas Cotas Investidas e/ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas, nas Cotas Investidas e/ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

10.5.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou de qualquer Sociedade Investida.

10.5.3 A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

10.6 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.6.1 Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pela diretoria da ANBIMA.

CAPÍTULO 11 - FATORES DE RISCO

11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do Fundo (e dos Fundos Investidos) estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores das Cotas Investidas, dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo e/ou dos Fundo Investidos, conforme aplicável;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Cotas Investidas de emissão, exclusivamente, dos Fundos Investidos, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para as Cotas Investidas e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (v) **RISCO RELATIVO AOS FUNDOS INVESTIDOS.** Os investimentos realizados pelos Fundos Investidos poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. Este Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, do Fundo Investido.
- (vi) **RISCOS REFERENTES À CARTEIRA DOS FUNDOS INVESTIDOS.** Os Fundos Investidos aplicarão os seus recursos preponderantemente, direta ou indiretamente, em Valores

Mobiliários que atendam à política de investimento prevista no respectivo regulamento de cada Fundo Investido. O investimento nos Valores Mobiliários está sujeito a fatores de risco específicos, dentre eles:

- (a) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos dos Fundos Investidos são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos cotistas dos Fundos Investidos. As carteiras dos Fundos Investidos estarão concentradas em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Embora os Fundos Investidos tenham sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Investida, não há garantias de (I) bom desempenho das Sociedades Investidas, (II) solvência das Sociedades Investidas, e (III) continuidade das atividades das Sociedades Investidas;
- (b) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS.** Apesar de as carteiras dos Fundos Investidos serem constituídas, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas Investidas dos Fundos Investidos não conferem aos cotistas dos Fundos Investidos a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;
- (c) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** Os Fundos Investidos poderão investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de qualquer Sociedade Alvo: (I) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (II) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (III) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, os Fundo Investidos e, conseqüentemente os cotistas dos Fundos Investidos, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (d) **RISCO DE DILUIÇÃO.** Os Fundos Investidos poderão não exercer os direitos de preferência que lhe cabem nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital de uma Sociedade Investida no futuro, os Fundos Investidos poderão ter suas respectivas participações no capital da Sociedade Investida diluídas;
- (e) **RISCO DE COINVESTIMENTO E PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA NAS SOCIEDADES ALVO OU NAS SOCIEDADES INVESTIDAS.** Os Fundos Investidos poderão coinvestir com terceiros, cotistas do Fundo Investido e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da administradora e/ou da gestora do Fundo Investido, os quais poderão ter participações maiores que as dos Fundos Investidos nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas. Nesses casos, os Fundos Investidos, na posição de acionista minoritário, estarão sujeitos significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelos Fundos Investidos, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses dos Fundos Investidos. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a

possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo Investido, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Investido com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Investido;

- (f) **RISCO DE COINVESTIMENTO – COINVESTIMENTO POR DETERMINADOS COTISTAS.** Os Fundos Investidos poderão, observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas com Coinvestidores, inclusive cotistas dos Fundos Investidos. Em caso de investimentos com cotistas dos Fundos Investidos, não há qualquer obrigação da respectiva gestora do Fundo Investido apresentar a oportunidade a todos os cotistas do Fundo Investido e nem de aceitar a participação de mais de um interessado;
 - (g) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS PELO FUNDO.** Os investimentos dos Fundos Investidos são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Investida pode não ser condizente com o esperado pelos cotistas dos Fundos Investidos. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelos Fundos Investidos estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação das políticas de investimento dos Fundos Investidos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
 - (h) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** Os Fundos Investidos poderão adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os cotistas dos Fundos Investidos, as respectivas administradoras dos Fundos Investidos, as respectivas gestoras dos Fundos Investidos, bem como suas Partes Relacionadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral, os Fundos Investidos poderão figurar como contraparte das respectivas administradoras dos Fundos Investidos, das respectivas gestoras dos Fundos Investidos e/ou dos cotistas dos Fundos Investidos, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelas respectivas administradoras dos Fundos Investidos e/ou pelas respectivas gestoras dos Fundos Investidos. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade dos Fundos Investidos; e
 - (i) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE TRATAMENTO FISCAL MAIS BENÉFICO.** É o não atendimento pelos Fundos Investidos, pelas Sociedades Investidas e/ou pelos Cotistas das exigências legais para aproveitamento de tratamentos fiscais mais benéficos, caso aplicáveis.
- (vii) **RISCOS ASSOCIADOS AO COVID-19 E OUTRAS PANDEMIAS/EPIDEMIAS.** A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas e mercados de todo o mundo a eventos adversos, tais como: (a) calamidade pública; (b) força maior; (c) interrupção na cadeia de suprimentos; (d) interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; (e) redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; (f) declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; (g) restrições de viagens,

locomoção e distanciamento social; (h) aumento dos riscos de segurança cibernética, em especial os decorrentes do aumento de funcionários e prestadores de serviço realizando trabalho remoto; (i) saturação da capacidade suportada pela estrutura de tecnologia da informação; (j) efeitos de desaceleração econômica a nível global e nacional; (k) diminuição de consumo em razão de quarentena, restrições de viagens, distanciamento social ou outros fatores de prevenção; (l) aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital, bens de capital e insumos; (m) inacessibilidade a mercados financeiros e de capitais; (n) volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; (o) redução ou falta de capital de giro; (p) inadimplementos de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, aceleração de obrigação e dívidas, moratórias, *waivers*, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros; (q) medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e contaminação pelo COVID-19; e (r) medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19. Qualquer dos eventos acima pode afetar adversamente o desempenho do Fundo. Qualquer dos eventos acima também pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional das Sociedades Investidas;

- (viii) **RISCO SOBRE A FALTA DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA CVM SOBRE A LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO COTISTA.** Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detida. Na medida em que o Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores do Fundo, (b) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (c) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotista seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material;
- (ix) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO.** Em caso de eventual não reconhecimento da limitação de responsabilidade limitada dos Cotistas em relação ao capital por eles subscrito, os Cotistas poderão ser chamados a fazer novos aportes no Fundo para cobrir eventuais perdas patrimoniais do Fundo;
- (x) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações do Fundo nas Cotas Investidas apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido aos Cotistas solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolve desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas inicialmente para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria

dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas;

- (xiii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS.** Em caso de iliquidez das Cotas Investidas e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Cotas Investidas e/ou de Outros Ativos aos Cotistas. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO.** O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Cotas Investidas e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pelos Fundos Investidos e/ou pelas Sociedades Investidas;
- (xvii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para amortização e/ou resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo, dos Fundos Investidos e/ou das Sociedades Investidas;
- (xviii) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. O Fundo não realizará diretamente operações com derivativos, mas estará indiretamente exposto a tal risco, tendo em vista que os Fundos Investidos poderão utilizar derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, de modo que existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas aos Fundos Investidos e, conseqüentemente, ao Fundo;
- (xix) **RISCO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR.** O Fundo, por meio dos Fundos Investidos, poderá investir indiretamente até 20% (vinte por cento) de seu Capital Comprometido investido em ativos negociados no exterior. Conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação da moeda brasileira em relação a outras moedas. Os investimentos no exterior feitos pelo Fundo diretamente ou indiretamente através dos Fundos Investidos estarão expostos ainda a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar

negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo e/ou os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo; e

(xx) **RISCO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS.** As Cotas Investidas, os Fundos Investidos, os Valores Mobiliários e as Sociedades Investidas serão objeto de laudo de avaliação anual pela Gestora e/ou em conjunto com consultorias especializadas independentes. Embora, a rigor, a Gestora prezar por métodos mercadológicos e comercialmente aprovados e fará com que as consultorias especializadas independentes se valiam de utilizar tais métodos de avaliação, para efeitos de *valuation*, não há garantia de que as Cotas Investidas, os Fundos Investidos, os Valores Mobiliários e as Sociedades Investidas serão avaliadas de modo a otimizar a posição tomada pelo Cotista e tampouco haverá possibilidade de assegurar que os métodos de *valuation* serão os mais precisos na avaliação das Cotas Investidas, dos Fundos Investidos, e dos Valores Mobiliários.

- 11.2 Ciência dos Riscos.** Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição
- 11.3 FGC.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 12 - LIQUIDAÇÃO

- 12.1 Liquidação.** O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.
- 12.1.1** No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidos os Encargos e quaisquer outras despesas do Fundo decorrentes de sua liquidação, com base no correspondente valor das Cotas detidas por cada Cotista precificada na forma deste Regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.
- 12.2 Recebimento em Ativos.** Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Cotas Investidas e/ou Outros Ativos como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.
- 12.3 Condomínio Civil.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, as Cotas Investidas e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção do valor das Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

- 12.4 Administrador do Condomínio Civil.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 12.4.1** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.
- 12.4.2** O Custodiante fará a custódia das Cotas Investidas e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega das Cotas Investidas e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 12.5 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo e/ou pelos Fundos Investidos, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, conforme aplicável.
- 13.1.1** Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) para investidores e Partes Relacionadas dos Cotistas, observado a extensão do dever de confidencialidade por qualquer parte que receba as informações; (ii) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral, observado a extensão do dever de confidencialidade por qualquer parte que receba as informações; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 13.2 Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.
- 13.3 Indenização.** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e

outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos Fundos Investidos e/ou as Sociedades Investidas; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

13.3.1 Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

13.4 Arbitragem e Foro. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Fundo e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

13.4.1 Composição do Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados (“**Tribunal Arbitral**”). O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida.

13.4.2 Sede da Arbitragem. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época do protocolo do requerimento de arbitragem.

13.4.3 Confidencialidade da Arbitragem. O procedimento arbitral será sigiloso.

13.4.4 Idioma da Arbitragem. O idioma da arbitragem será o português, e o mérito do litígio será resolvido exclusivamente de acordo com a lei brasileira.

13.4.5 Custos e Despesas da Arbitragem. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

13.4.6 Ordem, Decisão e Sentença Arbitral. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo a sentença arbitral título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado em quaisquer ordens, decisões ou sentença arbitral, independentemente de execução judicial.

13.4.7 Medidas Cautelares. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado), ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme a Cláusula 13.4.8 abaixo.

13.4.8 Foro. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, que não seja passível de resolução por arbitragem, nos termos do art. 1º da nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas na Cláusula 13.4.7 acima.

13.5 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

ANEXO A.1

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CLASSE A CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“Primeira Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
CLASSE	Cotas Classe A, cujas características estão descritas nas Cláusulas 5.2 e 5.2.1 do Regulamento.
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas, sendo: <ul style="list-style-type: none">• 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Classe A;• 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Classe B; e• 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Classe C
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Distribuidor</u> : Paraty Capital Ltda., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas Classe A da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 12 (doze) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista Classe A será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Classe A, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, observado que em relação a Primeira Chamada de Capital, o prazo poderá ser de até 5 (cinco) Dias Úteis.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO (POR COTA)	Será correspondente ao Preço de Emissão.

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

ANEXO A.2

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CLASSE B CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“Primeira Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
CLASSE	Cotas Classe A, cujas características estão descritas nas Cláusulas 5.2 e 5.2.2 do Regulamento.
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas, sendo: <ul style="list-style-type: none">• 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Classe A;• 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Classe B; e• 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Classe C
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (mil reais).
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(iv) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (v) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (vi) <u>Distribuidor</u> : Paraty Capital Ltda., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas Classe B da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 12 (doze) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista Classe B será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Classe B, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, observado que em relação a Primeira Chamada de Capital, o prazo poderá ser de até 5 (cinco) Dias Úteis.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO (POR COTA)	Será correspondente ao Preço de Emissão.

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

ANEXO A.3

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CLASSE C CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“Primeira Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
CLASSE	Cotas, cujas características estão descritas nas Cláusulas 5.2, 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 do Regulamento.
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas, sendo: <ul style="list-style-type: none">• 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Classe A;• 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Classe B; e• 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Classe C
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (mil reais).
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(vii) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (viii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (ix) <u>Distribuidor</u> : Paraty Capital Ltda., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas Classe C da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 12 (doze) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista Classe C será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Classe C, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, observado que em relação a Primeira Chamada de Capital, o prazo poderá ser de até 5 (cinco) Dias Úteis.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO (POR COTA)	Será correspondente ao Preço de Emissão.

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

ANEXO B
MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CLASSE [•]
CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO DE COTAS (“[•] Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	[•]
QUANTIDADE DE CLASSES	[•]
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	[•]
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	[•]
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	[•]
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	[•]
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	[•]
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	[•]
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO (POR COTA)	[•]

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *